

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2003**  
***(Do Sr. Bispo Wanderval)***

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, em que determina a instalação de aparelho eletrônico junto a semáforos, para registro de ocorrência de infração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 86-A. Nos locais onde houver, ou for destinado, semáforo, será instalado aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual capaz de registrar e comprovar a ocorrência de infração (AC).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A medida proposta por este projeto de lei tem em vista garantir que toda infração cometida por avanço de sinal vermelho, a qual tem grandes chances de gerar acidente de graves proporções, possa ser devidamente registrada, para comprovar a culpa do infrator no sinistro.

Atualmente, muitos acidentes gravíssimos têm ocorrido em decorrência de avanço de sinal vermelho, sem que caiba ao infrator qualquer punição, por falta de registros impessoais e confiáveis. Dessa forma, costuma acontecer que as provas testemunhais são, em geral, levadas à exaustão, com recursos, para desqualificação do delito.

Ademais, o atual sistema penal permite a concessão de ‘surcis” ao acusado, contra o qual não se apresentem provas, para que responda o inquérito em liberdade. Por outro lado, a defesa pode, por meio de recursos, proceder à protelação da decisão, até que o caso caia no esquecimento. Tudo isso só faz facilitar a vida do infrator, que comete um crime de trânsito.

Para evitar essa impunidade e garantir a maior segurança no trânsito, será de extrema importância que junto aos semáforos seja obrigado a instalação de aparelho eletrônico ou equipamento audiovisual, capaz de registrar e comprovar a ocorrência de infração de trânsito.

Pela importância desta iniciativa, esperamos que seja aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em                      de                      de  
2003 .

Deputado BISPO WANDERVAL